

LIGA SANJOANENSE DE DES

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Pa Declarada de Utilidade Publica – Lei 178 de www.ligasanjoanense.com.br – email – futebolligasanjoa OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

598303/05/2017

ESTATUTO DA LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

TÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º- A LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, doravante designada pelas iniciais LIGA, fundada em 02 de junho de 1953, inicialmente LIGA SANJOANENSE DE FUTEBOL, com sede e foro na cidade e município de São João da Bos Vista, Estado de São Paulo, é uma associação de finalidades desportivas, com personalidade jurídica e patrimônio próprios. gozando nos termos do art. 217, inciso I,da Constituição Federal de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, regido pelas normas legais vigentes no País.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E FINS.

Art. 2 °-A LIGA funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividade: segundo o disposto neste ESTATUTO e normas legais vigentes, tem por finalidade:

a) dirigir o desporto amador de suas filiadas no município de São João da Bor

Vista e região, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;

b) promover a realização de campeonatos, torneios, competições e afins na modalidades desportivas:

incrementar a cultura física, intelectual, moral e civica dos desportistas, ber

como a confraternização geral, especialmente da juventude:

d) contribuir para o progresso material e técnico das associações filiadas, qu constituem a base da organização desportiva nacional.

TÍTULO SEGUNDO - DOS PODERES CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 3º-São poderes da LIGA:

- a) A ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) O CONSELHO FISCAL:
- c) A DIRETORIA ADMINISTRATIVA .

16





LIGA SANJOANENSE DE DESPO

Fundada em 02/06/1953 - Filiada a Federação Paulist Declarada de Utilidade Publica - Lei 178 de 31/0

DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDIĆA, PRENOTAÇÃO PJ 5983

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E

03/05/2017

www.ligasanjoanense.com.br - email - Autebolligasanjoanense.a email.com

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º-A ASSEMBLÉIA GERAL, poder supremo da LIGA compor-se-á das associações filiadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º-Nas reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL cada associação filiada terá direito a um (1) voto.

1---As associações filiadas serão representadas na ASSEMBLÉIA GERAL pelo seu Presidente ou no caso de seu impedimento, pelo seu substituto, representante ou procurador legal.

2---Somente poderá participar da ASSEMBLÉIA GERAL com direito a voto, a filiada que:

- a) tenha participado no ano anterior do campeonato oficial de sua categoria:
- figure na relação das filiadas cuja situação se ache regularizada junto a LIGA; b)
- C) tenha atendido às demais exigências legais 3---As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL serão tomadas por maioria de votos sempre por escrutinio aberto.

Art. 6°-A ASSEMBLÉIA GERAL, reunir-se-á ordinariamente para:

I----ANUALMENTE

- discutir e votar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do CONSELHO FISCAL:
- aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte; II----QUADRIENALMENTE
- a) eleger a Diretoria Administrativa composta de Presidente, Vice-Presidente Tesoureiro da LIGA:
- eleger os três (3) membros efetivos e os três (3) membros suplentes de CONSELHO FISCAL:
- 1---As chapas poderão ser registradas na sede da Liga Sanjoanense de Desportos até dez (10) dias da data que anteceder o pleito, devendo constar o nome a qualificação completa de todos os cargos elencados nas letras "a" e "b" do item do artigo 6º.
- 2---As normas gerais para as eleições serão emanadas pelo Presidente d
- Art. 7º-A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA esta última podendo ser requerida po pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados ou pelo Conselho Fiscal ou pel Presidente em exercício, será convocada pelo Presidente da LIGA mediante Edita publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em um jornal local de grand circulação.









LIGA SANJOANENSE DE DE

PRENOTAÇÃO PJ 5983

03/05/2017

www.ligasanjoanense.com.br - email - fatebolligasanjoanense il gmail.com

2-- Recebendo a solicitação de convocação de Assembléia Extraordinária, c Presidente da LIGA fica obrigado a marcar a respectiva ASSEMBLÉIA, devendo a data ser fixada dentro do prazo 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do pedido no protocolo da Entidade e publicação do Edital em um (1) jornal de grande circulação na cidade, com antecedência minima de três (3) dias.

Art. 8°-A ASSEMBLÉIA GERAL ou EXTRAORDINÁRIA será instalada pelo Presidente da LIGA, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem pelo menos, a metade mais um dos votos a que se refere o art. 5°.

Parágrafo Único---Haverá uma tolerância de trinta (30) minutos para c estabelecimento do "quorum", e, caso não aconteca, o Presidente marcará nova reunião para meia hora mais tarde, instalando-se,então, a ASSEMBLÉIA com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da ORDEM DO DIA matéria que, nos termos legais; exija "quorum" qualificado para aprovação.

Art. 9º-Instalados os trabalhos, na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da LIGA ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir a ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único- O Presidente da LIGA poderá intervir nos debates, embora ser direito a voto, sendo-lhe, ademais, permitido transmitir a Presidência a um dos membros da ASSEMBLÉIA, o qual não perderá seu direito a voto.

Art.10°-As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL serão tomadas por maioria de votos por escrutínio aberto.

Parágrafo Único- Para eventuais desempates, repetir-se-á o escrutínio tantas vezes quantas forem necessárias, sendo que quando se tratar de eleições, a igualdade de número de votos beneficiará o mais idoso.

Art. 11°- Compete ainda à ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) dar posse a Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal logo após a eleição;
- b) relevar no todo ou em parte, e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à associação filiada:
- c) reformar o ESTATUTO por iniciativa da maioria de seus membros ou de Presidente da LIGA, mediante proposta devidamente fundamentada;
- d) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao desporto em geral, em qualquer ramo de suas modalidades;
- e) julgar em última instância dentro da LIGA, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder,
- f)decretar a eliminação ou desfiliação de qualquer filiada garantido direito de ample defesa;
- g) dissolver a LIGA nos termos da legislação em vigor;

h) rever os recursos de suas próprias decisões

6



LIGA SANJOANENSE DE DE!

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação P Declarada de Utilidade Publica – Lei 178 de www.ligasanjoanense.com.br – email – futebolligasanjo PRENOTAÇÃO PJ

5983

03/05/2017

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E/

i)delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA, para em nome dela, assumir responsabilidades que escapem a competência privativa dele;

i)autorizar ou determinar aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único- A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário, a que a una a alínea "c", somente poderá ser feita em reunião extraordinária da ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13°-O CONSELHO FISCAL compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3 membros suplentes, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, com mandato de quatro (4 anos.

Parágrafo Primeiro-Não poderá integrar o CONSELHO FISCAL o ascendente descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da LIGA, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem en nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esse responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de intração legal ou estatutária, que prescreverá no prazo de noventa (90) dias, contados da aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL, das contas e do balanço do exercício do seu mandato.

Páragrafo Segundo- Para a escrituração fiscal e contábil, a elaboração dos livros obrigatórios, a elaboração das demonstrações contábeis, deverão ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e também, em conformidade com o Novo Código Civil.

Art. 14°- O CONSELHO FISCAL logo após tomar posse, deverá eleger o sel Presidente, funcionando com a presença da maioria de seus membros, competindo lhe:

a) examinar a escrituração,os documentos da tesouraria e a contabilidade de LIGA, a fim de venificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

b) apresentar a ASSEMBLÉIA GERAL parecer anual sobre o movimente econômico, financeiro e administrativo:

c) dar parecer sobre os balancetes que a tesouraria submeter à apreciação d
 Diretoria;

d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe sej encaminhada pelo Presidente da LIGA, bem como sobre a abertura de crédito adicionais no orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

e) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela DIRETORIA; f)denunciar a ASSEMBLÉIA GERAL, erros administrativos ou qualquer violação



-Avaera - Progress (1995) - 1995 - 1995 - 1997 - 1997 - 1997 - 1996 - 1996 - André - 1997 - 1



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA



LIGA SANJOANENSE DE DESPC

Fundada em 02/06/1953 — Filiada a Federação Paulis Declarada de Utilidade Publica — Lei 178 de 31/ PRENOTAÇÃO P. 5983 03/05/2017

www.ligasanjoanense.com.br - email - futepothigasanjoanense@gmail.com

LEI ou do ESTATUTO, sugerindo medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

g) convocar a ASSEMBLÉIA GERAL, quando ocorrer motivo grave e urgente;

h) opinar sociala comora operação ou alienação de bens imóveis;

i)reunir-se organismente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 15º-A Presidência da LIGA, compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de quatro (4) anos, cabendo ao Presidente e no seu impedimento, ao Vice-residente:

a) presidir a LIGA, superintender as suas atividades e promover a execução dos

seus serviços;

b) cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO,e demais Leis acessórias, executai as próprias resoluções e as dos poderes da LIGA;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) representar a LIGA,em juízo ou fora dele,outorgar procurações,credenciar €

destituir representantes;
e) nomear,admitir,licenciar,punir e demitir funcionários;

f)nomear,empossar,e dispensar os demais membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;

g) assinar,com o Tesoureiro os cheques para movimentação bancária;

h) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover,por intermédio da tesouraria,o recolhimento,en estabelecimento bancário das

disponibilidades financeiras da LIGA que excederem a dez (10) salários mínimos;

i)assinar,com o Secretário diplomas e títulos desportivos:

j)convocar qualquer poder ou órgão da LiGA, observando o disposto nas Leis ou ato

legislativos da Entidade;

k) assinar, privativamente a correspondência da LiGA, quando dirigida ao poderes e órgãos da hierarquia super esignando competência ao Secretário par subscrever quaisquer outros papeis de especiente;

I)assinar as atas da Diretoria;

m)sujeitar a aprovação da Diretoria,os balancetes financeiros, assinados pel Tesoureiro e com parecer do CONSELHO FISCAL;

n) fiscalizar pessoaimente ou através de representantes as competiçõe

patrocinadas pela LIGA;

o) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades c LIGA,"ad-referendum" do poder próprio quando for o caso;







LIGA SANJOANENSE DE DE

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação F Declarada de Utilidade Publica – Lei 178 d **5983**03/05/2017

www.ligasanjoanense.com.br - email - futebolligasanjoanense@gmail.com

p) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da LIGA ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior para assegurar a disciplina das competições:

q) presidir as ASSEMBLÉIAS GERAIS, nos termos do art. 3°.

Art. 16°- No caso de renúncia de todos os membros de Energia de La assumirá a Presidência da LIGA o Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe responder pelo expediente da LIGA e convocar a ASSEMBLÉIA GERAL dentro de quinze (15) dias, para nova eleição, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período assinalado aos seus antecessores.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 17º-A Diretoria da LiGA compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e 1º. Tesoureiro eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL e dos demais Diretores, nomeados livremente pelo Presidente, responsáveis pelos seus respectivos Departamentos:

- a) Secretário Geral;
- b) 1º Secretário:
- c) 2º Secretário;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor de Relações Públicas e Marketing;
- g) Diretor de Árbitros.

1---O Presidente da LIGA, poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou alterar-lhes a denominação.

2----A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objetos de regulamento aprovado pelo Presidente, que poderá nomear diretores adjuntos.

Art. 18º-Não poderão desempenhar cargos e funções eletivas ou de livre nomeação as pessoas:

condenadas por crimes dolosos em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade,

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou en virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f)falidos.

Art. 19°-Os Membros da Diretoria quando viajarem a serviço da LIGA, serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que aprovada pela Presidência.

Art. 20°-Compete a Diretoria:

a) colaborar com a Presidência na administração da LIGA, na fiscalização da

TMP. Averaging 159/6001 Ok. About 150 to 150







LIGA SANJOANENSE DE DESP

Fundada em 02/06/1953 - Filiada a Federação Paul Declarada de Utilidade Publica - Lei 178 de 3' www.ligasanjoanense.com.br - email - fatebolligasanjoanense segmentere

DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA PRENOTAÇÃO PJ 5983

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E

03/05/2017

Leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as associações filiadas que a compõe:

decidit as assuntos que lhe submetidos pelo Presidente; b)

postribuir para a correta aplicação das verbas,adotando as medidas da C) administração da LIGA, e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;

colaborar com o Presidente na adoção das providências necessárias a defesa da Entidade, ao progresso esportivo e a organização do calendário das competições oficiais:

homologar, aprovar ou retificar os atos dos Departamentos e demais órgãos e) da LIGA ou suspender-lhes a execução

f)conceder licença a qualquer de seus membros,na forma do ESTATUTO;

intervir nas atividades dos Departamentos a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;

apreciar balancetes de receita e despesa, observando as formalidades

previstas neste ESTATUTO; i)fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover sua

periódica atualização;) conceder filiação às entidades que preencham os requisitos;

conceder filiação, a titulo precário, até a legalização efetiva, dentro do ano às associações que se encontrem em dificuldades para sua legalização;

I)decidir sobre a abertura de sedes, sub sedes ou filiais em qualquer município do

pais.

Art. 21º-As decisões da Diretoria serão tomadas por majoria de votos, cabendo recurso para a ASSEMBLÉIA GERAL, sem efeito suspensivo, am conformidade con este ESTATUTO. Parágrafo Único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 22º-A Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneio promovidos pela LIGA, depois de organizados pelo Departamento Técnico proclamar as filiadas campeãs, no prazo de trinta (30) dias

Art. 23º-As decisões da Diretoria serão registradas em livro de atas, aberto com a assinaturas dos Diretores presentes cumprindo ao Secretário e President subscrevê-las.

Art. 24º-Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria e substitu lo nos impedimentos.

Art. 25°-Ao Secretário Geral compete:

dirigir e superintender todos os trabalhos da secretaria; a)

assinar com o Presidente, diplomas, títulos e certidões; b)

redigir a correspondência e assinar as que não forem dirigidas as autoridade C)

-pagnieu sodegues Acres das lanss sido DIC - Barrio Santo André-CMP _ 44 886,369/0464-04 424 080 14 803 Vista + tistade São Paulo performe 18 3622 25 or the race agreempt scales comfor





LIGA SANJOANENSE DE DE

Fundada em 02/06/1953 - Filiada a Federação Declarada de Utilidade Publica - Lei 178 c DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA PRENOTAÇÃO PJ 5983 03/05/2017

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS É

www.hgasanjoanense.com.br - email - fareboliigasanjoanenseteegman.com

públicas e entidades superiores;

ter sob sua responsabilidade e guarda tudo que envolva a secretaria; d)

fornecer ao Presidente os dados necessários à elaboração do relatório anual; e) f)lavrar, redigir e assinar as atas das sessões de Diretoria.

Art. 26º-Ao 1º Secretário compete:

auxiliar o Secretário Geral: a)

substituir o Secretário Geral em seus impedimentos; b)

Art. 27°-Ao 2° Secretário compete:

auxiliar o Secretário Geral e o 1º Secretário: c)

substituir o 1º Secretário em seus impedimentos. d)

Art. 28°-Ao 1° Tesoureiro compete:

superintender e gerir os serviços da tesouraria, tendo sob a sua guarda e responsabilidade a escrituração relativa às finanças;

assinar com o Presidente os cheques para movimentação bancária;

apresentar à Diretoria, através do Presidente, até o dia dez (10) de cada mês, o C)

balancete mensal:

recolher às instituições bancárias escolhidas pela Diretoria o numerário que estiver em seu poder, quando ultrapassar a importância acima de dez (10) salários mínimos.

Art. 29°-Ao 2° Tesoureiro compete:

auxiliar o 1º Tesoureiro; a)

substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos b)

Art. 30°-Ao Diretor Técnico compete:

nomear, após parecer do Presidente, o Conselho Técnico;

emitir parecer sobre questões de ordem técnica; b)

organizar com o Presidente e o Conselho Técnico as tabelas das C) competições:

organizar e dirigir as representações da LIGA, requisitando das associações

filiadas os elementos que julgar necessário:

organizar, com o Presidente, o calendário desportivo anual da LIGA; f)organizar, juntamente com os supervisores de cada ramo de desporto, as estatísticas das competições promovidas pela LIGA;

organizar e elaborar os regulamentos das competições; g)

nomear, após parecer do Presidente,os supervisores de cada ramo de h) desporto da LIGA.

Art. 31º-Ao Diretor de Relações Públicas compete:

Apparton a consisting Appell, 50

divulgar todas atividades da LIGA; a)

encaminhar a imprensa cópia dos comunicados oficiais da LIGA; b)

promover as relações públicas e sociais com as demais entidades C)

putto accomissionitty de la communicación de la seconicación de la communicación de la



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA



LIGA SANJOANENSE DE DE

PRENOTAÇÃO PJ 5983

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação

Declarada de Utilidade Publica – Lei 178 o

03/05/2017

www.ligasanjoanense.com.br - email - futebolligasanjoanense@gmail.com

desportivas;

Art. 32º-Ao Diretor de Árbitros compete:

a) organizar o quadro de Árbitros da LIGA;

superintender o concurso para admissão de Árbitros;

c) designar todos os Árbitros para as competições de Campeonatos ou

amistosos com aprovação da Diretoria.

Art. 33º-Os Diretores da LIGA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após noventa (90) dias da data da aprovação, pela ASSEMBLÉIA GERAL, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Art. 34º-A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

TÍTULO TERCEIRO

DAS ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art. 35°-A LIGA admitirá a filiação de associações com personalidade jurídica a qualquer tempo, dentro das normas da legislação vigente e nos preceitos Estatutários.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 36°-São condições para obter filiação:

a) ter personalidade jurídica e inscrição no CNPJ;

b) juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;

c) ter estatuto devidamente aprovado pela Diretoria da LIGA, que preencha a exigências legais;

d) juntar relação de seus diretores contendo profissão, nacionalidade, residência

e duração de seus mandatos;

e) juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão escudo;

f) depositar na tesouraria da LIGA, com pedido de filiação devidamente instruído, a ióia e a anuidade estabelecidas;

Parágrafo Único-A Diretoria da LIGA, poderá conceder a legalização a título precáriaté a legalização efetiva, dentro do ano.

Art. 37º-São condições para permanência de qualquer associação na LIGA:

a) reconhecer a LIGA como dirigente desportiva no município de São João d Boa Vista e Região:

 b) disputar as competições promovidas pela LIGA na forma prevista nest ESTATUTO:

c) pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos, porcentagens fixados nos regulamentos,não podendo em hipótese alguma,ficar el débito para com a LIGA por mais de dez (10) dias;

J

-Aventou fo drigues Afrek der in meers to C.C. Barro Santo André-CNP, se 558,36970301 de la la la Boa Vista Fisher, São Paulo reacons 19 588,5256 de envirogasanjos com br

fo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA



LIGA SANJOANENSE DE DE

PRENOTAÇÃO PJ

5983 03/05/2017

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Declarada de Utilidade Publica – Lei 178 o

www.ligasanjoanense.com.br - email - futebolligasanjoanense@gmail.com

desportivas;

Art. 32º-Ao Diretor de Árbitros compete:

a) organizar o quadro de Árbitros da LIGA;

b) superintender o concurso para admissão de Árbitros;

c) designar todos os Árbitros para as competições de Campeonatos ou

amistosos com aprovação da Diretoria.

Art. 33º-Os Diretores da LIGA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após noventa (90) dias da data da aprovação, pela ASSEMBLÉIA GERAL, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Art. 34º-A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e,extraordinariamente,quando convocada pelo Presidente.

TÍTULO TERCEIRO

DAS ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art. 35°-A LIGA admitirá a filiação de associações com personalidade jurídica a qualquer tempo, dentro das normas da legislação vigente e nos preceitos Estatutários.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 36º-São condições para obter filiação:

a) ter personalidade jurídica e inscrição no CNPJ;

b) juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;

c) ter estatuto devidamente aprovado pela Diretoria da LIGA, que preencha a exigências legais;

d) juntar relação de seus diretores contendo profissão, nacionalidade, residência

e duração de seus mandatos;

e) juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão escudo;

f) depositar na tesouraria da LIGA, com pedido de filiação devidamente instruído, a jóia e a anuidade estabelecidas;

Parágrafo Único-A Diretoria da LIGA, poderá conceder a legalização a título precáriaté a legalização efetiva, dentro do ano.

Art. 37°-São condições para permanência de qualquer associação na LIGA:

a) reconhecer a LIGA como dirigente desportiva no município de São João d Boa Vista e Região:

 b) disputar as competições promovidas pela LIGA na forma prevista nest ESTATUTO:

c) pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos, porcentagens fixados nos regulamentos,não podendo em hipótese alguma,ficar er débito para com a LIGA por mais de dez (10) dias;

J

-Aventaz fizitrigues Almas der immessa du CiC. Berro Santo André-CNPL de 338.36970001 34 14 14 40 14 60 47 sta il stato. São Paulo Securio 19 8827.299 11 2 em congasanjos conser combr





PRENOTAÇÃO PU



LIGA SANJOANENSE DE DESI

5983 03/05/2017

• Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Par Declarada de Utilidade Publica – Lei 178 de 31/05/1966 •

www.ligasanjoanense.com.br - email - futebolligasanjoanense@gmail.com

d) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não c respectivo presidente.

Parágrafo Único-O não cumprimento de qualquer das determinações deste artigo poderá acarretar a perda da filiação, a ser decretada pela Diretoria, garantido-se amplo direito de defesa, bem como eventual recurso da decisão para a Assembléia Geral

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 38º-São direitos das associações:

a) disputar as competições promovidas pela LIGA;

b) manter relações com as demais associações filiadas a Entidade;

c) participar da ASSEMBLÉIA GERAL, na forma estabelecida por este ESTATUTO;

d) apresentar recurso aos poderes competentes da LIGA, bem como formula consultas, em conformidade com a legislação vigente;

e) reger-se por seu próprio estatuto cujo texto e posteriores alterações estarão sujeitas à aprovação da LIGA.

Art. 39º-São obrigações das associações:

a) cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente,ben como,acatar as decisões dos órgãos superiores de hierarquia desportiva,abstendo-se de críticas ou manifestações de qualquer natureza;

b) providenciar para que compareçam a LIGA ou local por ela designado quando regularmente requisitados ou convocados, seus dirigentes, sócios, atletas o outras pessoas que lhe sejam vinculadas;

ceder a LIGA e as entidades superiores, quando regularmente requisitados o

convocados, seus atletas e praças desportivas;

d) não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas exerçam quaisque funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro da associação;

e) disputar todos os campeonatos e torneios a que estiverem classificadas o

determinadas que forem organizadas na forma prevista por este ESTATUTO;

f) responsabilizar-se pelo pagamento pontual de multas ou débitos, dentro d

prazo de dez (10) dias sob pena de perda de todos os direitos.

g) impedir os seus dirigentes ou quaisquer outras pessoas que lhe estej vinculada,individual ou coletivamente,de promoverem o descrédito da LIGA ou desarmonia entre as filiadas;

Art. 40º-Nenhuma filiada poderá, em seu Estatuto,código ou regulamento,inclu disposições contrárias ao presente ESTATUTO, as quais serão tidas como nulas d pleno direito.



LIGA

LIGA SANJOANENSE DE DES

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação P Declarada de Utilidade Publica – Lei 178 de **5983**03/05/2017

www.ligasanjoanense.com.br - email - futebolligasanjoanense@gmail.com

TÍTULO QUARTO - DAS LEIS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO ÚNICO - DA FORMA E VIGÊNCIA

Art. 41º-As leis da LIGA obrigam a todas as pessoas físicas e jurídicas à ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação.

Art.42°-São leis da LIGA, além deste ESTATUTO, regulamentos, resoluções regimentos e demais preceitos legais regulamentares dos poderes e órgãos competentes.

Art. 43°-O presente ESTATUTO poderá ser reformado a qualquer tempo,a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que porventura venham a alterá-lo implícita or explicitamente.

TÍTULO QUINTO

DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 44°-O exercício financeiro será de doze (12) meses, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 45°--Constituem receitas da LIGA:

- a) emolumentos de filiação ou de inscrição e transferência de atletas, inclusivo relativos a processos e recursos;
- b) multas e indenizações;
- c) anuidades;
- d) rendas provenientes de locações de bens móveis e imóveis;
- e) auxílios, subvenções, convênios ou doações, provenientes de Órgão Públicos ou Privados, Internos ou Externos, da área Federal, Estadual ou Municipal; f)percentagens ou taxas referentes as competições entre associações;
- g) rendas resultantes de televisionamento, direitos de imagem, filmagem transmissão de competições organizadas pela LIGA;
- h) rendas provenientes de eventos autorizados destinados ao fomento de esporte;

i)qualquer outra renda eventual.

Art. 46°-A percentagem da LIGA nas competições entre as associações filiadas ser de dez por cento (10%) sobre a renda bruta.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 47°-Constituem despesas da LIGA:

- a) gastos com manutenção da Sede;
- b) ordenado de funcionários;
- c) gastos com expediente e representação;

flo

1

wuntde Abungdés Abes des la laboration CC - Basillo Canto André CRP, les 136.369/0001 de la laboration Eos Vista - Existà São Paulo Tamento 18.3622-2811 e la vivia gesenjoare de compor 1

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDIÇÁ

PRENOTAÇÃO PJ

5983



03/05/2017

Fundada em 02/06/1953 - Filiada a Federação Pau Declarada de Utilidade Publica - Lei 178 de 3 moor 1900

www.ligasanjoanense.com.br - email - futeboiligasanjoanense@gmail.com

aquisição de material para serviços burocráticos; d)

prêmios e aquisição de troféus; e)

f)quaisquer outros gastos eventuais.

Parágrafo Único-O pagamento das taxas devidas aos árbitros, fiscais, arrecadadores, bilheteiros, observadores, necessários à realização das partidas, serão de inteira responsabilidade das equipes participantes.

Art. 48°-Nenhuma despesa poderá ser feita sem a prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente da LIGA, a ser referendada pela ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 49°-O patrimônio da LIGA compreende:

- bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- troféus e prêmios, que serão insuscetíveis de alienação; b)
- saldos positivos de execução orçamentária; C)
- fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão; d)
- doações e legados; e)

TÍTULO SEXTO CAPÍTULO ÚNICO

DA INTERVENÇÃO NAS FILIADAS

Art. 50°-A LIGA, intervirá na vida interna de suas filiadas nos seguintes casos;

fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes de poder público.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TÍTULO SÉTIMO

Art. 51º-Para efeitos deste ESTATUTO,a LIGA é entidade dirigente desportiva n município e região de SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP, das seguintes modalidade

- Futebol de campo: a)
- Futebol de salão; b)
- Basquetebol; C)
- Handebol; d)
- Tênis;
- f)Tênis de mesa;
- Judô; g)

roms - odrigues Alves over three-through Gitt - Barro Santo André-CNP - 44:836.368/0001 (in the training to Box viste - Estado São Paulo playone 19 3623-26; http://www.aligasanjoatlense.com.br



LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Paulista de Futebol Declarada de Útilidade Publica – Lei 178 de 31/05/1966

www.ligasanjoanense.com.br - email - futebolligasanjoanense@gmail.com

h) Bocha;

i)Malha;

j)Natação;

k) Voleibol;

I)Atletismo;

m) Ciclismo;

n) Xadrez;

o) Hipismo;

p) Futebol Society.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

03/05/2017

Parágrafo Primeiro - O Futebol de Campo constitui desporto básico e essencial da LIGA..

Parágrafo Segundo – Anualmente será obrigatório a realização do Campeonato Amador de Futebol.

Art. 52º-Como órgão oficial da LIGA, haverá um comunicado sucessivamente numerado, a medida de sua publicação, destinado à divulgação das leis e atos dos poderes e órgãos, para conhecimento de suas filiadas.

Art. 53°-A ASSEMBLÉIA que decretar a dissolução da LIGA decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, o respectivo patrimônio líquido da entidade, será transferido outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei n.º 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 54º-A LIGA,não será responsável de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas suas filiadas, ou de hierarquia superior a qual estiver filiada ou vinculada.

Art. 55°-Na LIGA ou dentro de suas filiadas não será permitida atividade de natureza política, racial ou religiosa.

Art. 56º-A LIGA, adota como suas cores o azul e branco, que serão utilizados em sua bandeira, que terá como fundo de cor azul sobreposta pelas iniciais LIGA em cor branca, constando o ano de sua

fundação, e o uniforme sendo de calções e meias na cor branca e camisas azuis e brancas com símbolo do lado esquerdo.

Art. 57º-Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 58°-Este ESTATUTO, devidamente aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL da LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, vigora a partir da data de sua aprovação.

Art. 59° As sociedades de fato, pessoas físicas ou jurídicas não filiadas 'a LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS somente serão aceitas a participarem de eventos





LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

Fundada em 02/06/1953 – Filiada a Federação Paulista de Futebol Declarada de Utilidade Publica – Lei 178 de 31/05/1966 www.ligasanjoanense.com.br – email – futebolligasanjoanense û gmail.com

e competições por esta *promovidas como convidadas, a critério exclusivo ε reservado da Diretoria.

Art. 60° As Filiadas da LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, bem como as sociedades de fato, pessoas físicas ou jurídicas que ingressarem na Justiça Estadua ou Federal contra a LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, ou contra a qualquei Instância da Justiça Desportiva antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, ficarão imediatamente impedidas de participarem de eventos e competições por esta promovidas até o prazo de 05 (cinco anos) após o trânsito em julgado da respectiva ação.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo aplica-se 'as Filiadas da LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS, bem como 'as sociedades de fato, pessoas físicas ou jurídicas que estejam com ações em curso na forma do presente artigo.

São João da Boa Vista, 2 de maio de 2017.

Silval Camargo
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDIÇA

598303/05/2017

Fernando Quinzani Santana

OAB/SP n.º 263.148 OAB/MG n.º 95.083 CPF n.º 277.654.378-60

